

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Institui o Dia Nacional do Imigrante
Pomerano no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Imigrante Pomerano no Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É consenso universal que as artes e a cultura constituem direitos e necessidades fundamentais do ser humano. É através do imaginário e dos bens simbólicos que o homem representa e recria a si próprio e ao seu mundo, além de construir sua identidade, sua autoestima, sua maneira de ser, olhar, sentir e perceber a vida e sua relação com o outro e com o espaço físico e social onde vive.

Por isso, arte e cultura são partes constitutivas e definidoras da identidade e da construção não só dos indivíduos e dos seres humanos, mas também de um povo e de uma nação.

O histórico movimento migratório dos povos e o processo de globalização encurtaram distâncias e trouxeram para nossa “vizinhança” novas culturas, pensamentos, ideias e línguas que, na grande maioria dos casos, nossos antepassados desconheciam.

Essa aproximação gerou, ao mesmo tempo, um sentimento de estranheza e de fascinação pelo exótico e diferente. E assim como tornou nosso mundo social mais heterogêneo, também serviu de catalizador para o



processo de miscigenação étnica que fez do Brasil um país tão diverso, com características tão marcantes que de inúmeras maneiras estão presentes na identidade cultural do povo brasileiro.

Nessa perspectiva, a população de um grupo reconhece-se por meio de sua familiaridade linguística e religiosa, e também de seus costumes, história e tradições. Por esse motivo, a etnicidade fornece ao ser humano uma ligação direta com o passado por meio da ideia de continuidade, que é mantida na perpetuação de suas tradições e dos valores simbólicos que elas carregam.

Entre outros povos, o Brasil acolheu os pomeranos.

Desde a época do seu descobrimento pelos portugueses, o Brasil é visto no mundo como um lugar de solo fértil e riquezas naturais de valor inestimável, com rios, florestas, córregos, cachoeiras, vasto litoral, vegetação exuberante, biodiversidade, sol o ano todo e muitas terras disponíveis em regiões de clima propício à agricultura.

Foi em busca desse paraíso que em fevereiro de 1859 os primeiros imigrantes pomeranos – grupo luterano formado por 27 famílias de agricultores, totalizando 117 pessoas oriundas das cidades de Horst, Bonin, Glietzig e Lankow, localizadas entre a Europa e o Mar Báltico – partiram de Hamburgo (Alemanha) no navio Eleonor, para tentarem uma nova vida em um novo mundo.

Após dois meses de jornada, o transatlântico enfim ancorou no Porto do Rio de Janeiro, capital do Império e sede da “Central de Colonização”, de onde os imigrantes pomeranos seguiram viagem pelo mar, no barco São Matheus, com destino ao Espírito Santo. Desembarcaram em Vitória no dia 28 de junho de 1859, data em que se comemora, no território capixaba, o “Dia do Imigrante Pomerano”. A homenagem foi instituída pela Lei Estadual nº 9.258/2009, aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada no dia 29 de junho de 2009, pelo Poder Executivo (ES).

Unidas pela esperança, fé, determinação e por muita força de trabalho, essas famílias pisaram pela primeira vez em solo capixaba compartilhando muitos ideais, mas um único sonho: prosperar, criar seus filhos, manter suas raízes, tradições, cultura e religião. Para realizar este sonho e dar



início à sua história no Brasil, esses imigrantes escolheram a região centro-serrana do Espírito Santo, área montanhosa que chamaram de “terra fria”, que acabou se tornando o berço da colonização pomerana no Estado e no País.

Para alcançar os primeiros lotes coloniais em terras capixabas, os pomeranos tiveram que subir o Rio Santa Maria até o então “Porto do Cachoeiro”, atual município de Santa Leopoldina. Foi lá que chegaram os Bielke, Graunke, Krause, Küster, Raasch, Reinnholz, Schulz, Schmidt, Schumacher, Schroeder, Schwantz e Zumach, entre tantos outros.

Pouco depois, em 1860, outros 46 imigrantes chegaram à região. No entanto, o maior fluxo se verifica entre os anos de 1868 e 1874, quando 2.223 colonos de origem pomerana já haviam fincado suas raízes no Espírito Santo. Hoje, o Estado abriga as maiores colônias pomeranas do Brasil e do mundo.

Atualmente, as famílias vivem principalmente nos municípios capixabas de Santa Maria de Jetibá, Laranja da Terra, Afonso Claudio, Vila Pavão, Santa Leopoldina, Domingos Martins, especialmente no Distrito de Santa Isabel, São Gabriel da Palha, Itarana, Pancas, Baixo Guandu e ocupam, também, algumas regiões dos distritos de Alto Santa Maria e Vinte e Cinco de Julho, no município de Santa Teresa.

Historicamente, além do Espírito Santo, os imigrantes pomeranos também se distribuíram por outros estados do Brasil em busca de terras produtivas. Fundaram colônias em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, em Rondônia e também em Minas Gerais.

Atualmente, estima-se que a população descendente de pomeranos no Brasil seja superior a 360 mil pessoas. São aproximadamente 150 mil no Espírito Santo; 130 mil no Rio Grande do Sul; 40 mil em Rondônia e 40 mil em comunidades isoladas dos estados de Santa Catarina e Minas Gerais. Eles se constituem nos últimos representantes de uma cultura que só não foi extinta no mundo porque conseguiu resistir ao tempo e se renovar através das gerações que vivem no Brasil – País que os acolheu e lhes deu a chance de criar aqui o seu pedacinho da Pomerânia.



Por amor às origens e por viverem por muitos anos em colônias, nas suas igrejas e na educação de seus filhos, os colonos pomeranos continuaram usando o seu próprio dialeto, o "pomerod", hoje quase não utilizado em nenhum outro lugar do planeta. Isso fortaleceu o vínculo com seus antepassados e com suas raízes, tradições e história.

Atualmente, está sendo desenvolvido um projeto de Inventário da Língua Pomerana (ILP), por meio de uma parceria do Instituto de Desenvolvimento e Políticas Linguísticas (IPOL), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e prefeituras de dezenove municípios capixabas que possuem presença de pomeranos.

Além dos municípios do Espírito Santo citados anteriormente, atualmente, no Brasil, o dialeto pomerod é falado apenas no Rio Grande do Sul (em São Lourenço do Sul, Canguçu, Pelotas, Turuçu, Arroio do Padre e Cristal); em Santa Catarina (Pomerode e São Pedro de Alcântara); em Minas Gerais (em Ituaçu, Mutumvila e Neitzel); e em Rondônia (em Espigão D'Oeste, Cacoal e Pimenta Bueno).

As comunidades pomeranas do Brasil vivem da agricultura. Criam pequenos animais (tradicionalmente o ganso), plantam, colhem e moem. Também comercializam artesanatos, roupas, pães e outros alimentos típicos da cultura, que produzem a partir de sua peculiar organização social e familiar.

Celebram a vida no campo de forma comunitária, sempre com muita alegria e elevado espírito cristão. Promovem festejos, jogos, brincadeiras e eventos tradicionais que remontam às suas origens e agregam valor à diversidade étnica que marca a formação cultural do povo brasileiro: um povo multiétnico.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis que nos auxiliem na promoção, defesa, respeito e valorização da cultura, das tradições, da história e das plurais contribuições que os descendentes de imigrantes pomeranos também deram à formação da identidade cultural do povo brasileiro.

Ao aprovar o presente projeto de lei, a Câmara dos Deputados, constituída por representantes de cidadãos de todas as origens, raças e etnias,



legitimamente eleitos pelo livre voto popular, estará concedendo de forma oficial, à cultura pomerana, o mesmo reconhecimento nacional já assegurado a outras culturas, como a italiana, alemã, africana, portuguesa, holandesa, árabe, oriental, latina e várias outras que ajudaram a construir o Brasil.

Portanto, independentemente de nossas de nossas origens, independentemente do lugar de onde viemos, somos todos um só País e uma só Nação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225970609300>

